



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer sobre a Emenda ao Projeto de Lei Complementar nº 436/2018
Origem:

<input type="checkbox"/> Poder Executivo	<input checked="" type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
--	---	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	14	11	18
Data para emitir parecer:	21	11	18

Prazos para emitir Parecer		Imediato (art.138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	X	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa do PL:

Estabelece normas gerais para o serviço de utilidade pública de transporte individual de passageiros em veículo automotor leve de aluguel, mediante pagamento de tarifa, e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para Relator: Eduardo Faustino da Silva, em 18/12/2018

Eduardo Faustino da Silva
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

I - Relatório:

Trata-se de Parecer sobre Emenda Aditiva apresentada ao Projeto de Lei nº 436/2018 que Estabelece normas gerais para o serviço de utilidade pública de transporte individual de passageiros em veículo automotor leve de aluguel, mediante pagamento de tarifa, e dá outras providências.

O Projeto de Lei originário do Chefe do Poder Executivo foi protocolado nesta Casa em 20/08/2018, sendo lido em Plenário, para a devida publicidade, na mesma data.

Em 03/10/2018, A Comissão de Constituição e Justiça emitiu parecer no sentido de constitucional e legal tanto o PL, como as emendas 01 e 02.

Na sequencia, tratando-se de assunto referente à Comissão de Transportes, encaminhou-se o PL e emendas 01 e 02. Esta comissão ao analisar o



PL, propôs a emenda 03, decorrente da audiência pública realizada pela mesma.

Assim, o Projeto de Lei retornou a esta Comissão para análise da Emenda 003, proposta pela Comissão de Transportes.

É o sucinto relatório.

II – Análise

ANÁLISE COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Incube a Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 76, compete a esta Comissão manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal, bem como gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

Esta Comissão já se manifestou acerca da legalidade e constitucionalidade deste PL e emendas 01 e 02, emitindo parecer favorável.

No entanto, a Comissão de Transportes realizou audiência pública, e verificou a necessidade de se propor a Emenda 003, retornando o PL a esta Comissão para análise acerca da sua legalidade e constitucionalidade.

A referida emenda trata da obrigatoriedade de contratação de seguro de Acidentes Pessoais a Passageiros (APP) e do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT).

Tal obrigatoriedade vem disciplinada na Lei nº 12.587/2018:

Art. 11-A. [...]

Parágrafo único. Na regulamentação e fiscalização do serviço de transporte privado individual de passageiros, os Municípios e o Distrito Federal deverão observar as seguintes diretrizes, tendo em vista a eficiência, a eficácia, a segurança e a efetividade na prestação do serviço:
(Incluído pela Lei nº 13.640, de 2018)

[...]

II - exigência de contratação de seguro de Acidentes Pessoais a Passageiros (APP) e do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT); (Incluído pela Lei nº 13.640, de 2018)



[...]

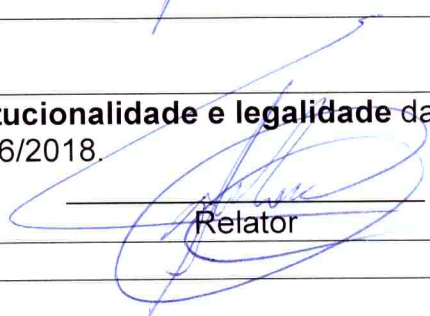
Desta forma, a emenda vem acrescentar determinação expressão em Lei Federal, sendo legal e constitucional.



Relator

III – Voto

Assim, voto pela **constitucionalidade e legalidade** da emenda 003 do Projeto de Lei Complementar nº 436/2018.



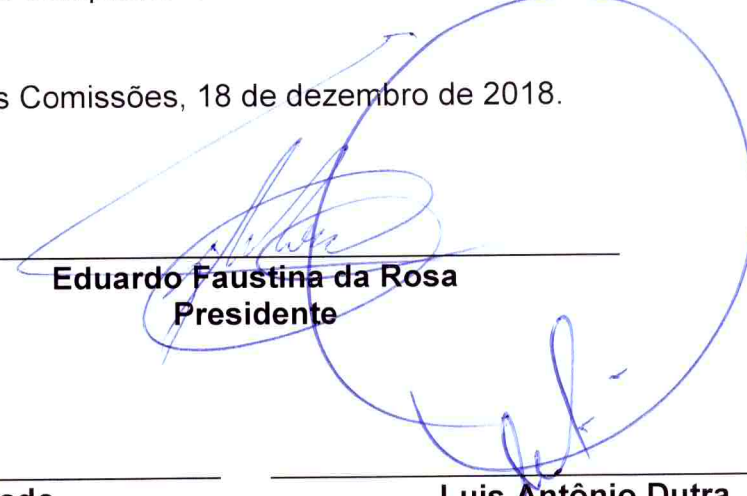
Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

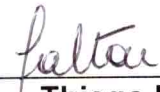
Parecer da Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final

A Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final, em reunião do dia 18 de dezembro de 2018 opinou por unanimidade pela constitucionalidade e legalidade da Emenda 003 do Projeto de Lei Complementar nº 436/2018.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2018.



Eduardo Faustina da Rosa
Presidente



Thiago Machado
Vice-Presidente



Luis Antônio Dutra
Membro